



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 15/09/2023
DATA: _____/20	ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47/2023
DOCUMENTAÇÃO:	"Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Rio Branco AC".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1°	<i>À Procuradoria Legislativa</i>	4°	
	<i>Em: 15/09/2023</i>		
2°	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Ementa: Institui a Lei **Lucas Begalli Zamora**, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Rio Branco AC.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores e monitores de creches e escolas, da rede pública do município de Rio Branco AC.

Parágrafo único: O objetivo do treinamento é fazer com que os profissionais realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art.2º Os funcionários, professores e monitores de creches e escolas, da rede pública, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros e/ou Entidade Jurídica contratada para tal fim, a saber:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – policial militar do Corpo de Bombeiros;
- V – Socorristas Profissionais

§ 1º Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.

§ 3º A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais será determinada de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art.3º Aos alunos da rede pública do 5ºano, que são de responsabilidade da Educação Municipal, deverão ser destinadas lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o último ano letivo regular, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências e urgências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- V – como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art.4º Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros e/ou Entidade Jurídica contratada para tal fim.

Parágrafo único: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

Parágrafo único: O material que compõe os “kits” deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Art. 6º Será concedido à Unidade Educacional que cumprir integralmente com as disposições constantes desta lei o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA, de validade de 12 (doze) meses.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino:

I– advertência;

II– multa, no valor de 4 (quatro) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

III– Responsabilização funcional/administrativa quando tratar-se de creche e estabelecimento público.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 13 de setembro de 2023.

Lenepetecao
Lenepetecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA:

Em setembro de 2017 o menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, faleceu por asfixia mecânica durante um passeio escolar, após engasgar com um pedaço de salsicha. Virou Lei Federal nº 13.722 (Lei Lucas de 04 de outubro 2018) que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O objetivo do treinamento é fazer com que os profissionais realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado. Vidas podem ser poupadas com essas noções de primeiros socorros e certamente a do menino Lucas e de tantas outras crianças seriam, se ao menos uma pessoa daquela excursão escolar tivesse tido esse treinamento. Prevenir ainda é a melhor solução.

Os primeiros socorros são os cuidados e procedimentos prestados imediatamente a vítima após um acidente, sendo essenciais para manter a estabilidade do estado de saúde da vítima antes do atendimento profissional. Para que esses procedimentos sejam realizados com maestria, é necessário conhecer a maneira correta da aplicação das técnicas.

O tempo é crucial para que os primeiros socorros tenham diferença no prognóstico da vítima, dessa maneira, o atendimento deve ser realizado o mais rápido possível e com técnica correta. É nesse cenário que a população leiga, a qual muitas vezes são os primeiros a abordar a vítima, faz a diferença quando bem instruídos sobre como se comportar em situações de emergência.

Neste cenário, a escola é um ambiente participante da formação da educação com o papel de promoção à saúde e prevenção. Há a necessidade de que noções de primeiros socorros sejam difundidas para as crianças, adolescentes e responsáveis, levando em conta que os serviços de emergência poderão se beneficiar com a redução das possíveis entradas equivocadas, a diminuição dos erros e intervenções mal realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Subscrição
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº581/2023

Rio Branco-AC, 14 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que **“Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Rio Branco AC”**, de autoria da Vereadora Lene Petecão.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



OF/GAB/CMRB/Nº.744/2023

Rio Branco, 15 de setembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Vereadora Lene Petecção “ Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o município de Rio Branco AC”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. **RAIMUNDO NENÉM**
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 15/09/23

09:37



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 47/2023

AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Rio Branco AC.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 15 de setembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa